



## TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

VINCULADO AO DFD Nº 001/2024

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Dedetização/Desinsetização, Desratização, Limpeza e Desinfecção de Reservatórios, Limpeza de Fossas Sépticas, Caixas de Passagem dos Complexos e/ou outros e Limpeza de Caixa de Gordura das Unidades Escolares e Setores da Secretaria Municipal da Educação.

### 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

#### 1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( ) OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa:**

O Objeto constitui serviço de engenharia, pois os serviços elencados são apenas de manutenção da limpeza dos espaços e dos sistemas de água e esgoto, não acarretando em alteração ou inovação substancial do ambiente ou bem imóvel.

#### 1.2 Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ( X ) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa:**

O serviço objeto desta licitação é classificado como serviço comum de engenharia, pois os itens elencados são objetivamente padronizáveis nos termos de desempenho, qualidade, manutenção, e por ser um serviço de limpeza e manutenção não altera as características do imóvel.

### 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- (x) empreitada por preço unitário
- ( ) empreitada por preço global
- ( ) empreitada integral
- ( ) contratação por tarefa
- ( ) contratação integrada
- ( ) contratação semi-integrada
- ( ) fornecimento e prestação de serviço associado



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal da Educação



Foi adotado o regime de empreitada por preço unitário, pois o preço foi definido por unidade determinada, porém, não temos como definir de antemão a quantidade exata de cada serviço, tendo em vista que a execução das “unidades” se dará conforme a necessidade observada.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global/empreitada integral**, o Projeto Básico (  ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

---

---

---

---

---

---

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global/empreitada integral**, o Projeto Básico (  ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

---

---

---

---

---

---

### 3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (x) Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (x) engenharia, (  ) arquitetura ou (  ) técnico industrial, com a emissão da (x) ART, (  ) RRT ou (  ) TRT.

### 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

2

(  ) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina  
Secretaria Municipal da Educação



( ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, ( ) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

( ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção):

---

---

(X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos):

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos)

---

---

---

---

---

---

## 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

( ) foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).



O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(x) consta nos autos

( ) NÃO consta nos autos de Santa Catarina

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES



Secretaria Municipal da Educação

Na presente licitação:

( ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI, sem adaptações;**

( ) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(x) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

### 6. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos ( ) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

---

---

---

---

---

---

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( ) **PREVÊ** pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo



adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte **justificativa**:

## 7. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

( ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e ( ) SERVIÇOS.

(x) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (x) INSUMOS e aos (x) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Não foi elaborado CURVA ABC dos serviços e insumos pois pela baixa complexidade dos serviços não se fez necessário a exigência de atestados de execução mínima, e nem de BDI diferenciado.

## 8. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou ( ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Na presente licitação, por não se tratar de serviço relacionado a construção civil, foi utilizado como parâmetro para o orçamento, os valores de contratações similares, logo, não foi utilizado a planilha SINAPI, na forma do Art. 35 do Decreto nº 20682/2023 - parágrafo único.

## 9. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação não foi calculado o valor do BDI no orçamento pois o mesmo não se trata de obra de engenharia, nem de serviço relacionado a construção civil, logo os valores foram obtidos a partir de contratações similares, na forma do Art. 35 do Decreto nº 20682/2023 – parágrafo único.

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.



## 10. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

- ( ) FOI juntado aos autos  
(x) NÃO foi juntado aos autos.

O cronograma físico-financeiro não foi juntado aos autos pois não temos como definir de antemão a quantidade exata de cada serviço, tendo em vista que a execução das “unidades” se dará conforme a necessidade observada, logo não é possível elaborar um cronograma para execução dos serviços.

Na hipótese de ter sido adotado o **regime de empreitada por preço global**, o cronograma físico-financeiro:

- ( ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.  
( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

## 11. PROJETO EXECUTIVO

Na presente licitação,

- ( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;  
( ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. **Nessa hipótese**, ( ) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Para os objetos desta licitação não cabe projeto básico e/ou executivo, pois se trata de serviço comum de engenharia, o qual não implica em alteração ou inovação do imóvel.

## 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### a) Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (x) CREA e/ou ao (x) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

O registro da empresa no Conselho Regional competente é de extrema importância, pois sem este registro a empresa estaria atuando de maneira ilegal, logo, solicitar este registro é a forma de garantir a participação e a contratação apenas de empresas legalizadas e regulares.



## b) Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(x) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

- Limpeza de caixa d'água;
- Limpeza de fossa séptica/caixas de gordura;
- Dedetização/Desratização (controle de vetores).

Na presente licitação não será exigido comprovação mínima de qualificação técnico-operacional, tendo em vista que o serviço a ser executado é considerado pela equipe técnica sendo de pequena complexidade técnica, porém é necessário que o profissional tenha realizado serviço similar ao objeto da contratação por um período mínimo, sucessivo ou não, de 1 (um) ano.

## c) Possibilidade de somatório dos atestados

Na presente licitação, será (x) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa técnica**:

Será permitido a somatória de atestados a fim da comprovação do tempo mínimo de execução.

## d) Capacitação técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(x) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de ENGENHEIRO AMBIENTAL/SANITARISTA/CIVIL: serviços de LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, FOSSA SÉPTICA, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO (CONTROLE DE VETORES);

Não será exigido quantitativo mínimo de execução das atividades, porém é necessário que o profissional tenha realizado serviço similar ao objeto da contratação por um período mínimo, sucessivo ou não, de 1 (um) ano.



## e) Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Na presente licitação, (x) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

- 01 (um) Engenheiro Ambiental/sanitarista/civil
- 03 (três) funcionários instruídos pela NR 33 e NR 35 – Segurança e Saúde nos trabalhos em Espaços Confinados e Segurança e Saúde nos trabalhos em altura, respectivamente.

## 13. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (x) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (x) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte **justificativa técnica**:

A vistoria não será exigida, pois o serviço objeto desta licitação não tem locais previamente definidos, sendo que, os locais serão definidos conforme a necessidade.

## 14. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (x) NÃO ADMITIU ou ( ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

A subcontratação não será admitida na execução deste serviço, pois é considerado de baixa complexidade.

## 15. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou (x) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 5 (cinco) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa técnica**:

A comprovação do Patrimônio Líquido mínimo visa reduzir os riscos na contratação do serviço, garantindo em parte que a empresa tem condições financeiras de executar o objeto.

## 16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será  
( ) PERMITIDA a participação de consórcios.



(x) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio pode acarretar em diversos problemas a realização do serviço, como por exemplo, dificuldade de gestão da obra, capacitação técnica dos participantes, entre outros riscos que podem trazer prejuízo ao erário, por estes motivos esta vedada a participação de consórcios.

## 17. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (x) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A gestão operacional do serviço não deve ser executada de forma compartilhada ou em rodízio.

## 18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Na presente licitação, será ( ) EXIGIDA ou (x) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Devido à baixa complexidade dos serviços não verificou-se a necessidade de apresentação da garantia.

## 19. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133/2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(x) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(x) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

( ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949/09 e Lei n. 13.146/2015); e

Lages (SC), 08 de maio de 2024.

*Responsável pela elaboração TJTR*

Nome: Ricardo Kazuiti Omura Junior

Cargo: **ENGENHEIRO CIVIL**

Matrícula: **57921380/1**